



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5179 DE 02 DE MARÇO DE 2017

Altera a redação do § 4º do art. 11 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 11 da Lei Municipal n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O Professor Coordenador Pedagógico e o Vice-Diretor de Escola, para exercerem a função, deverão entregar um plano de trabalho que vise a melhoria do processo, ensino e aprendizagem de uma Unidade Escolar.

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de março de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de março de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”